

# “Precisa-se de uma menor para pequenos serviços de uma casa”: a mão de obra infanto-juvenil no serviço doméstico carioca (1880-1930)

“A minor is required for small home services”: child and youth labor in the carioca domestic service (1880-1930)

Natália Batista Peçanha\*

**Resumo:** O presente artigo busca enfatizar a presença da mão de obra infanto-juvenil na composição do serviço doméstico. A partir de uma análise em diversas documentações, tais como anúncios, processos de soldada e de tutelas presentes no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara, verifica-se por quais meios patroas e patrões conseguiram essa mão de obra. Além disso, as vozes desses personagens surgem a partir de notícias jornalísticas dos principais periódicos da época como os jornais *A Noite* e *Correio da Manhã*, além de processos e inquéritos nos quais fica evidente a violência perpetrada por aquelas/es que deveriam protegê-las/los, bem como os atos de resistências dessas crianças e jovens frente aos maus-tratos.

**Palavras-chave:** Serviço doméstico; menores; resistências.

**Abstract:** It is opportune in the present article to emphasize the presence of other important social agents in the composition of domestic service – the labor of children and youth. Based on an analysis of various documents, such as announcements, soldering processes and guardianships present at the Court of Orphans and Absentees of the 2nd Court, we can see in which forms employers were able to obtain this labor. In addition, the voices of these characters emerge from news stories from the main newspapers of the time, such as *A Noite*, *Correio da Manhã*, and police files and inquiries, which reveal the violence perpetrated by those who should protect them as well as the acts of resistance of these children and young people, in the face of ill-treatment.

**Keywords:** Domestic service; minors; resistance.

\* Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores (UERJ/FFP). Doutora em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: nataliahist@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2013-106X>.

- Ó Jacinta?
- Senhora?
- Quem foi que tirou o jornal que estava na sala?
- Não sei não senhora.

(...)

Depois de muitas pesquisas, descobre-se que tanto o jornal como a *Gazeta* figuram nas cabeças dos três inocentes, transformados em chapéus de dois bicos!

(...)

- Quem rasgou foi o Cyro.

Duas palavras acerca do Cyro.

Este pomposo nome, de gloriosas tradições históricas, pertence a um crioulinho, preto como o azeviche, de oito para nove anos de idade.

É o companheiro inseparável dos três [filhos dos donos da casa].

Filho da preta, que amamentou o mais velho, goza em casa dos privilégios de cria, os quais, como os leitores não ignoram, estendem-se desde a sala de visitas até o tacho de doce da cozinha.<sup>1</sup>

Cyro era um crioulinho, cria da casa e “primeiro mestre que tem os inocentes, antes de irem à escola beber os rudimentos da língua vernácula”.<sup>2</sup> Assim como os três meninos (Joãozinho, Chico e Pedrinho), Cyro gozava da idade que correspondia à categoria de infância. Porém, entre ele e os meninos brancos, a função social desempenhada por sua idade vai lançá-lo ao mundo do trabalho antes de seus companheiros de estripulias.<sup>3</sup>

A exploração do trabalho infantil era algo muito comum no Brasil, principalmente durante a escravidão. O trecho citado aponta para uma prática corrente de utilização de crianças, ou melhor, “crias da casa”,<sup>4</sup> nas funções de pajens, “moleques de recados”, copeiros, dentre outras atividades.<sup>5</sup>

Em anúncios de jornais, era bastante comum pessoas oferecerem ou demandarem por menores de idade para desempenharem diversas funções relacionadas aos cuidados com a casa ou à companhia dos filhos dos patrões em troca de pequenos soldos, ou simplesmente pela troca por alimentação, vestimenta e/ou educação.

1 JUNIOR, França. **Folhetins**. Rio de Janeiro: Typ. da Gazeta de Notícias, 1878. p. 82. O trecho citado do livro “Folhetins”, de França Junior, foi publicado em 1878, mas teve circulação também na década de 1880, quando, por exemplo, o jornal *Gazeta de Notícias* o dava como prêmio aos assinantes. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, 7 jan. 1880. p. 1. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730\\_02&pasta=ano%20188&pesq=Fran%C3%A7a%20Junior](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_02&pasta=ano%20188&pesq=Fran%C3%A7a%20Junior). Acesso em: 30 jul. 2019.

2 JUNIOR. **Folhetins**, p. 83.

3 MATTOSO, K. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary del (org). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. Acerca da função social desempenhada pela idade, Miriam L. Moreira Leite aponta que a infância não pode ser pensada apenas por uma fase biológica, mas como uma construção histórica e cultural, na qual números, como os representados pela idade, não dão conta de sua variabilidade. Vide o caso das crianças escravas que são lançadas ao mundo do trabalho de forma antecipada às crianças brancas, mesmo as pobres. Ver: LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 21.

4 De acordo com Miriam L. Moreira Leite, no século XIX, a definição de criança esbarrava na ideia de que elas “eram criadas pelos que lhes deram origem. Eram o que se chamava ‘crias’ da casa, de responsabilidade (nem sempre assumida inteira ou parcialmente) da família consanguínea ou da vizinhança”. Ver. LEITE. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem, p. 20.

5 SOARES, Luiz Carlos. **O “Povo de Cam” na Capital do Brasil**: escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj - 7 Letras, 2007. p. 118.

Aluga-se um pequeno de 11 anos para casa séria, com a condição de aprender a ler, não se fazendo questão de ordenado; na Rua Pernambuco n.º 234, Encantado.<sup>6</sup>

Precisa-se de 5 copeirinhos de 12 a 14 anos; paga-se 20\$ e 25\$; na Rua de Santo Antônio, n.º 15.<sup>7</sup>

Aluga-se uma negrinha muito carinhosa para ama-seca, no que está muito acostumada, fiel e sem vícios, sabe passar roupa a ferro, própria para casa de tratamento; na Rua do Conde d’Eu n.º 18, das 9 horas em diante.<sup>8</sup>

Tal prática não era restrita apenas às crianças pobres “de cor”. No comércio, por exemplo, muitos jovens portugueses recém-chegados ao Brasil se empregavam em casas comerciais de patrícios, a fim de trabalharem como aprendizes sem remuneração fixa.<sup>9</sup> Segundo Alencastro, os “caixeiros” eram, em geral, adolescentes que chegavam de Portugal para trabalhar, muitas vezes sem remuneração, no armazém de um tio, primo ou padrinhos já estabelecidos no Rio de Janeiro.<sup>10</sup>

Em relação ao serviço doméstico, anúncios ofertando ou demandando crianças e/ou adolescentes estrangeiras/os para alguma tarefa do lar também surgiam nas páginas de periódicos como o *Jornal do Commercio*: “Oferece-se uma moça portuguesa de 15 anos, para copeira ou arrumadeira”.<sup>11</sup> Apesar da entrada no mundo do trabalho ser uma realidade mais precoce para as/os menores “de cor”, a realidade do trabalho infantil no Brasil não era uma especificidade dessas crianças. Tomando o devido cuidado, podemos afirmar que, em um primeiro momento, a classe social era a baliza prioritária para a incorporação de menores de idade a situações exploratórias de trabalho. Vide as denúncias que o *Jornal do Commercio* fazia na década de 1860 à incorporação ao trabalho em fábricas de charutos de duas mil crianças açorianas, bem como a entrada clandestina de menores ao país, facilitada pela Associação Central de Colonização.<sup>12</sup>

A incorporação de crianças e adolescentes no mercado de trabalho era uma preocupação que se colocava antes mesmo da década de 1830, com a formação das Companhias de Aprendizes Artífices e as Companhias de Aprendizes Marinheiros, locais onde crianças eram compulsoriamente forçadas a se formarem em diversos ofícios a fim de que não se convertessem em “futuros vadios, inúteis e perigosos à sociedade”.<sup>13</sup> Preocupação esta que, nas palavras de Polanyi, foi fruto do “progresso” desencadeado pelo “moinho satânico” que triturou “os homens transformando-os em massa”.<sup>14</sup> É num cenário em que escravos se tornavam libertos e imigrantes pobres chegavam ao Rio de Janeiro com o afã de vencer na vida, que observa-se uma ideologia do trabalho sendo formada “como estratégia de regeneração,

6 *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 4 nov. 1912. p. 12.

7 *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 2 nov. 1902. p. 2.

8 *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 6 nov. 1882. p. 8.

9 POPINIGIS, Fabiane. **Proletários de casaca**: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1911. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007. p. 194.

10 ALENCASTRO, Luiz Felipe. Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. *Novos Estudos Cebrap*, n. 21, p. 34, jul. 1988.

11 *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 13 maio 1919.

12 *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1868. BN. In. ALENCASTRO. Proletários e escravos, p. 44.

13 TEIXEIRA, Heloísa Maria. Úteis a si e à nação: a criança no processo de transição do sistema de trabalho – Brasil, segunda metade do século XIX. *Revista de História e Historiografia da Educação*, Curitiba, v. 1, edição especial, p. 144, jul. 2017.

14 POLANYI, Karl. **A grande transformação**. As origens da nossa época. 8. ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2004. p. 51.

controle social e ordenação urbana”.<sup>15</sup> Trata-se de uma transformação no cenário do mundo do trabalho e da condição de vida dos/as trabalhadores/as pobres, em um sentido global. Pensando na preocupação em relação ao serviço doméstico, pode-se verificar que não se tratou de um processo desencadeado, exclusivamente, pelo fim da escravidão, mas sim de um processo mundial que gerou tais preocupações quanto ao serviço doméstico em outras outras regiões que já tinham vivenciado o fim da escravidão em meados do século XIX – como foi o caso de Buenos Aires, na Argentina.<sup>16</sup>

Entretanto, é evidente que a classe social das crianças desvalidas exercia um peso importante em sua institucionalização ou na sua construção identitária como *menor*, carregando todos os estigmas e peso que tal classificação/identidade transmitia sobre tais crianças. Porém, se em um primeiro momento a classe era vista como um elemento que fazia com que tais crianças fossem alvo de preocupações em relação a sua permanência nas ruas da cidade, gerando a necessidade de “protegê-las” por meio de ofertas de ofícios que as lançassem ao mundo do trabalho convertendo-as em seres úteis à sociedade, não podemos nos furtar de evidenciar que, para o caso brasileiro, o peso racial como um elemento demarcador importante para se entender a prática da exploração infantil foi extremamente relevante.<sup>17</sup>

Durante o século XIX e até as primeiras décadas do século XX, o processo de institucionalização da criança brasileira<sup>18</sup> fez com que o princípio de proteção se convertesse, na verdade, em um mecanismo de agenciamento do trabalho infantil, sobretudo, quando pensamos os efeitos da Lei do Ventre Livre.<sup>19</sup> Lei esta que, ao mesmo passo que representou um fim próximo da escravidão, foi também um mecanismo de assimilação da mão de obra infantil “de cor” em permanência servil – através da tutela.<sup>20</sup> Não é à toa que em 1872 tenham sido criadas instituições com o fim de “proteger” as meninas que se encontravam em situação de orfandade.

Com uma demarcação estritamente racial, abrigos como o Orfanato Santa Maria dedicavam espaços, como o do Colégio da Imaculada Conceição, às meninas “de cor”. Ao contrário das meninas brancas, as “de cor” não eram preparadas para a “formação religiosa, moral e prática de boas empregadas domésticas e donas de casa”, mas especificamente à “formação de empregadas domésticas e semelhantes”<sup>21</sup> à disposição de famílias que as podiam recolher às suas casas sob tutela.

15 TEIXEIRA. Úteis a si e à nação.

16 Sobre uma análise do serviço doméstico portenho, ver: ALLEMANDI, Cecilia L. **Sirvientes, criados y nodrizas**: una aproximación a las condiciones de vida y de trabajo em la ciudad de Buenos Aires a partir del servicio doméstico (fines del siglo XIX – principios del XX). Tese (Doutorado em História) – Universidad de San Andrés, Buenos Aires, 2015.

17 Sobre a construção da menoridade e do termo *menor*, ver: VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se adivinha**: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

18 Sobre a institucionalização da infância no Brasil, ver: RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. **A institucionalização da criança no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Ver também: AZEVEDO, Gislane Campos. **Os juízes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX**. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao27/materia01/texto01.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2018.

19 Ver: PERUSSATO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse**: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, c. 1860-1888. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

20 SOARES, Aline Mendes. **“Precisa-se de um pequeno, prefere-se de cor”**: o mundo do trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927). In: ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Editora ANPUH-SP, jul. 2011, p. 7. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300927031\\_ARQUIVO\\_ANPUH2011-.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300927031_ARQUIVO_ANPUH2011-.pdf). Acesso em: 3 fev. 2018.

21 RIZZINI e RIZZINI. **A institucionalização da criança no Brasil**, p. 27. Pinheiro informa também como a Lei do Ventre Livre relacionava-se à valorização da infância no Brasil a partir da segunda metade do século XIX. O projeto de lei n.º 2.040, aprovado em 28 de setembro de 1871, além de libertar os filhos recém-nascidos das escravas, fazia com que os senhores cuidassem deles pelo menos até os seus oito anos

É a partir desta prática de obtenção de mão de obra através da tutela, que se observará conflitos envolvendo tuteladas/criadas e tutores/patrões. Muitas dessas meninas vão surgir em diversos inquéritos policiais, acusando seus tutores por maus tratos ou abusos sexuais, por exemplo. O que evidencia uma conjuntura de emancipação que fez com que os diversos estratos da sociedade “libertos, ex-senhores, os demais homens e mulheres livres e o próprio Estado” fossem levados “a rever atitudes e estratégias”.<sup>22</sup> No caso das/os menores, tal atitude era revista através de agências perpetradas contra os abusos sofridos em algumas casas que, em muitos casos, convertiam-se em ambientes mais perigosos do que a rua.

Dessa maneira, o futuro de crianças libertas e pobres, que poderiam se converter em um “mal que se adivinha”,<sup>23</sup> foi uma pauta bastante discutida em fins do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Momento esse em que a preocupação em relação aos trabalhadoras/es, ou seja, a classe popular, mostrava-se uma realidade através de diversas propostas que buscavam ordenar, ou melhor, controlar tais indivíduos.

No caso do serviço doméstico, ambiente em que era muito comum o uso da mão de obra infantil, antigas/os senhoras/es ou patroas/ões se esforçavam em permanecer com práticas e costumes disseminados durante a escravidão, valendo-se de mecanismos legais que criavam “relações de reciprocidade que, em vez de remediar a ausência de leis claras, tornou justificável a violência física e simbólica que perpassava a relação”.<sup>24</sup> A natureza complexa e marcada pela pessoalidade facilitava tais costumes. Entretanto, tais permanências não eram impostas sem resistências. Essas/es mesmas/os patroas e patrões que tinham a seu favor mecanismos legais que as/os amparavam em relação ao “trato” dispensado às/aos criadas/os, sobretudo menores, tinham que lidar com os novos sentidos de liberdade experimentados por essas/es trabalhadoras/es no dia a dia. Fugas, denúncias e/ou agressões por parte das crianças frente às explorações de suas patroas e patrões<sup>25</sup> demonstravam um alerta que a elite e o Estado deveriam ter em relação a elas. Revelavam também as formas de resistências utilizadas por crianças e jovens para conter os abusos de uma relação tão pessoalizada como a do serviço doméstico.

Para se verificar as formas de resistências em que essas menores de idade desempenhavam frente aos maus-tratos vivenciados, vê-se a necessidade de, em um

de idade. Após, o senhor podia optar em utilizá-los até a idade de 21 anos como seus trabalhadores ou libertá-los mediante uma indenização de 600 mil réis, ficando sob a tutela do Estado que poderia entregá-los a associações autorizadas. PINHEIRO, Luciana de Araújo. **A civilização do Brasil através da infância**: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003. p. 35.

22 MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX. 3. ed. revisada. Campinas: Ed. Unicamp, 2013. p. 29.

23 VIANNA. **O mal que se adivinha**.

24 CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, Olívia M. G. da; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 411.

25 Gilberto Freyre, a partir de relatos de viajantes, identificou o comportamento das senhoras frente aos seus escravos. De acordo com o autor, geralmente as senhoras eram mais cruéis que os senhores no trato dos escravos e os relatos acerca desse tratamento não eram “dois nem três, porém muitos os casos de crueldade de senhoras de engenho contra escravos inermes. Sinhás-moças que mandavam arrancar os olhos de mucamas bonitas e trazê-los à presença do marido (...). Baronesas, já de idade, que por ciúme ou despeito, mandavam vender mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos”. Ver: FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. São Paulo: Global, 2006. p. 421-422. Certamente, tal comportamento cruel das patroas frente às criadas, fossem elas adultas, jovens ou crianças, pode ter ultrapassado o período escravocrata e ter se mostrado presente nas relações de trabalho no pós-abolição, sobretudo, em relação ao trabalho infantil.



primeiro momento, destacar a importância da tutela como forma de angariar mão de obra infantil, uma vez que muito dos maus-tratos denunciados eram cometidos por tutores que conseguiam sua tutelada/mão de obra no Juízo de Órfãos e Ausentes.

## 1 – O Juízo de Órfãos e as tutelas à soldada

O trabalho infanto-juvenil era algo bastante lucrativo para as/os patroas/ões, pois além do baixo valor de tal contratação, os menores podiam ser pagos com educação, vestimenta, alimentos e um teto, em lugar de um salário.<sup>26</sup> Somado a isso, ao serem “criados” na casa dos patrões, os menores podiam se submeter, aparentemente, ao domínio paternal pautado na sua obediência em relação ao patrão ou patroa. Diz-se aparente, pois as relações paternais que regiam essas relações de trabalho, sob o ponto de vista dessa análise, não eram imunes a reações de insubordinações dos dependentes. Pelo contrário, resistências cotidianas eram perpetradas de uma forma que muitas vezes os patrões poderiam ceder às vontades dos criados sem ao menos perceber que estavam sendo manipulados.<sup>27</sup> Que o diga dona Carlotinha e o senhor Eduardo, personagens do livro “O demônio

26 A questão da proteção como um elemento central das relações de trabalho envolvendo trabalhadoras/es domésticas/os já foi discutida por Graham. Entretanto, as contribuições de Marcel van der Linden e de Henrique Espada Lima nos oferecem uma dimensão maior de como as relações de trabalho na passagem do século XIX para o XX eram precarizadas, o que não impede que vejamos essas/es trabalhadoras/es como uma classe social. Linden, ao rediscutir o conceito de classe, percebe que a mesma não pode ser entendida como um conceito fechado. Ao analisar a complexidade das formas e mercantilização da força de trabalho, ele percebe a existência de formas intermediárias entre trabalho assalariado e escravo; entre assalariado e autônomo; entre escravidão e autônomo; e entre trabalho assalariado/escravidão/autônomo e lumpemproletariado, caracterizando a chamada *classe subalterna*. Assim, partindo dessas diversas formas de mercantilização da força de trabalho é possível percebermos que após a extinção do trabalho escravo, e até mesmo com trabalhadores livres que nunca experimentaram o cativo, as relações de trabalho e as formas de contratação eram bastante precarizadas. O fim da escravidão não instituiu, de imediato, contratos de trabalhos aos moldes capitalista-burguês de trabalho assalariado e livre. Uma pessoa podia muito bem vender sua força de trabalho em troca de proteção, vestimenta, teto, no lugar de um salário, por exemplo. Ver: LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-326, jul.-dez. 2005; LINDEN, Marcel van der. **Trabalhadores do mundo**. Ensaios para uma história Global do trabalho. São Paulo: Editora Unicamp, 2013.

27 Quando pensamos nessas relações de convívio entre os patrões e os criados, estamos entendendo-as como relações paternalistas, ou seja, “o mundo idealizado pelos senhores, a sociedade imaginária que eles sonhavam realizar no cotidiano”. Uma relação que está menos pautada na simples deferência do criado, no nosso caso, em relação ao patrão, do que na autoimagem que os senhores faziam de seu poder. Ao pensarmos dessa forma, damos margem para as ações de contestação e insubordinação perpetradas cotidianamente por tais personagens. Para Thompson, nesse sentido, relatando a relação entre os plebeus e as *gentry*, o fato de haver na relação um *teatro da hegemonia cultural*, no sentido de haver uma hegemonia da *gentry* sobre a vida política da nação ao ponto de que manifestações não suplantavam seu domínio. Todavia, essas próprias manifestações nos permitiam identificar que essa hegemonia não acarretava que os pobres aceitassem o paternalismo das *gentry* assim como ela queria, como sua autoimagem consagrava. Dessa forma, ao pensarmos as representações das relações entre criados e patrões, sobretudo, nas que envolvem as criadas de sexo feminino, pretendemos identificá-las como uma autoimagem que a sociedade patriarcal criava em relação a essas personagens, mesmo que na vida prática pudesse haver manifestações de repúdio e descontentamento a determinadas ações dos patrões por parte dessas serviçais. James Scott, seguindo essa linha de raciocínio, ao analisar as lutas camponesas, identificou o que ele chama de *resistências cotidianas*, ou seja, reações perpetradas por esses grupos de forma corriqueira, *mas sem qualquer confrontação simbólica com a autoridade ou as normas da elite*, ou seja, reações estavam ocorrendo muitas vezes sem que o “senhor” as percebesse, sem que sua autoimagem fosse afetada. Ver: CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 61 e 19; THOMPSON, E. P. Patrícios e plebeus. In: THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 78.

familiar”, de José de Alencar.<sup>28</sup> Nessa peça teatral, Alencar narra a história de uma família, de meados do século XIX, que vê suas relações pessoais serem marcadas pelas intromissões de um “cria da casa”, Pedro. Menino, escravo da família, Pedro intrometia-se na vida amorosa de seus amos, criando várias confusões que foram punidas por um castigo ao ser descoberto. Ele recebe a sua carta de alforria, deixando de receber proteção da família que o “criou”.<sup>29</sup>

Assim como Pedro, um menino escravo, muitas crianças pobres livres ou libertas eram inseridas em casas de famílias como criadas/os, a fim de terminar a “criação”. Devido ao peso da classe e da condição social de suas famílias, muitas delas formavam um grande contingente de mão de obra disponíveis àqueles que as queriam empregar.

A “contratação” poderia ser feita através de anúncios em que agências de locação disponibilizavam tais serviços, mas também quando algum familiar colocava um menor para ser tutelado por alguma família.<sup>30</sup> Ocorreu assim com Antônio, jovem livre, protagonista do folhetim “Scenas de Alcova”, escrito por D. Villafior e publicado no ano de 1910 no jornal *O Rio Nu*, que relata a história desse personagem que foi inserido no trabalho doméstico ainda criança. Em suas memórias, ele informa que não conhecia sua família, só se lembrava de sempre estar na casa do “seu doutor, um doutor de quem nunca soubera o nome e que lhe dava cascudos nos dias de mau humor”.<sup>31</sup> Na casa do doutor, ele desempenhava várias funções: servia de copeiro, realizava compras à rua, varria a casa e mais “serviços leves”. Além dos castigos físicos que lhe eram imputados como meio de correção, Antônio era convencido de que era só no mundo e, portanto, precisava resignar-se em relação a sua condição de vida. Trabalhava e, às vezes, recebia algumas pancadas, que eram logo compensadas por alguns momentos de “bondades”, como restos de sobremesas dados por D. Sinhá, esposa de seu doutor, que se esforçava em mantê-lo ignorante em relação às circunstâncias do mundo para que ele não tomasse ciência do

valor de seu trabalho, não se tornasse esperto com os conselhos de outros na rua, não tivesse a ideia de ir para outra casa, onde em vez de hóspede obrigado a trabalhar em troca do asilo, fosse francamente um criado pago, porém independente, sem a sujeição humilhante à que estava preso ali.<sup>32</sup>

Este pequeno relato retirado de um folhetim, publicado em um jornal satírico de fins do século XIX e princípios do XX, traz um panorama das relações de trabalho envolvendo menores de idade que poderiam também ser inseridos como criados em casas de famílias, através da abertura de processos para guarda de menores no Juízo de Órfãos e Ausentes. Luciana de Araújo Pinheiro, em dissertação de mestrado, realizou uma análise das ações e propostas voltadas

28 ALENCAR, José de. **O demônio familiar**. Disponível em: <http://www.bdteatro.ufu.br/bitstream/123456789/754/1/TT00922.pdf>. Acesso em: 10 maio 2016.

29 ALENCAR. **O demônio familiar**.

30 Martha Abreu relata o caso de defloramento da menor Francisca Rodrigues da Costa, órfã de pai e mãe, e posta pela sua irmã Germandina em uma casa de família do Sr. Onofre, onde empregou-se e dali saiu para se encontrar com Laurindo, o acusado. Tal relato demonstra uma menor sendo posta à tutela por sua irmã, possivelmente por não poder ou querer assumir os custos de sua criação. Ver: ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 141.

31 VILLAFIOR. **Scenas de Alcova**. *O Rio Nu*, Rio de Janeiro, 29 jan. 1910. p. 3.

32 VILLAFIOR. **Scenas de Alcova**.

às crianças pobres no Império.<sup>33</sup> Nessa pesquisa, ela verificou, inicialmente, uma reformulação do mundo do trabalho associado às promulgações da Lei de 1850, que pôs fim ao tráfico negreiro, e, sobretudo, à Lei do Ventre Livre, de 1871. Para a autora, foi a partir das décadas de 1870 e 1880 que o Império se preocupou mais detidamente com a formação de um mercado de trabalho disciplinado.<sup>34</sup> Nesse sentido, destacam-se os projetos de regulamentações do serviço doméstico que começaram circulando na Câmara Municipal do Rio de Janeiro e em outros estados, nesse momento apontado.<sup>35</sup> Para a autora em questão, o medo de que, após a Lei de 1871, milhares de crianças ficassem abandonadas nas ruas da Corte, ameaçava os planos políticos de se instituir um mercado de trabalho organizado e disciplinado e de uma nação civilizada.<sup>36</sup> Assim, salvar as crianças seria salvar o Brasil, visto que elas seriam consideradas o futuro da nação.<sup>37</sup>

Tal visão acerca da história da infância trabalhadora no Brasil e os processos de tutelas, tão utilizados durante o século XIX e princípios do XX, é muito comum. Grande parte dos estudos acerca dessa temática recaía seu olhar sobre a Lei de 1871 como maneira de explicar o aumento de crianças tuteladas à soldada a partir de 1870. Patrícia R. Geremias realiza uma análise crítica dessa historiografia, apontando para o fato de que limitar as análises ao foco da Lei de 1871 e a “transição” do trabalho escravo para o livre é incorrer em ocultações, tais como o fato de que a condição jurídica das crianças tuteladas ou “dadas a soldadas”, através dos juízos de órfãos de diversas cidades, não ser composta, em sua maioria, por ingênuos.<sup>38</sup> Para a autora, esse dado representa que os

33 PINHEIRO. *A civilização do Brasil através da infância*.

34 PINHEIRO. *A civilização do Brasil através da infância*, p. 34-35.

35 Saindo da esfera do Rio de Janeiro, outros trabalhos traçaram a dinâmica do serviço doméstico na época analisada, trabalhos que foram importantes para nos mostrar que a condição feminina, principalmente das mulheres pobres, era uma realidade compartilhada por diversas áreas do país. Nesse sentido, podemos destacar o trabalho de Maria Izilda de Matos acerca do cotidiano dos trabalhadores domésticos e suas relações com os patrões nas áreas urbanas de São Paulo. Além da pesquisa realizada por Marcus J. M. de Carvalho sobre o trabalho doméstico e escravidão em Recife, no período de 1822-1850, em que realiza uma crítica ao conceito de patriarcalismo utilizado por Gilberto Freyre. Entendendo-o como um contexto relacional em que as mulheres também participavam, Marcus busca identificar que na cidade as regras do patriarcalismo existiam, porém eram mais brandas, permitindo melhores condições de vida para mulheres sozinhas à busca de trabalho doméstico. É interessante observar que Marcus J. M. de Carvalho, assim como Graham, nos mostram que a relação público/privada regendo a dinâmica social das mulheres, tornando-as “honradas” ou não, não era exclusividade da cidade do Rio de Janeiro. Em Recife, tal relação era perceptível ao ponto de se associar o trabalho de vendeira, quando feito por mulher jovem, à prostituição, por também se desenvolver no ambiente público. Sobre tentativas de regulamentação do serviço doméstico em diversos estados do Brasil, ver: MATOS, Maria Izilda Santos de. *Porta adentro: criados de servir em São Paulo de 1890 a 1930*. In: BRUSCHINI, Maria Cristina; SORJ, Bila (org.). *Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 1994. p. 193-212; BAKOS, Margaret Marchiori. *Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento Estado e Sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889)*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 94-104, mar. 1984. CARVALHO, Marcus J. M. de. *De portas a dentro e de portas a fora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850*. *Afro-Ásia*, Salvador, 29/30, p. 41-78, 2003.

36 PINHEIRO. *A civilização do Brasil através da infância*, p. 45.

37 PINHEIRO. *A civilização do Brasil através da infância*, p. 47.

38 A Lei de 1871 gerou intensas discussões acerca do futuro da escravidão no Brasil. Parte dos debates diziam respeito à nomenclatura utilizada para referir-se às crianças fruto dessa lei. De acordo com Sidney Chalhoub: “O projeto do governo, originário do Conselho de Estado, dizia que os nascituros seriam considerados de condição livre e havidos por ingênuos”; o que estava na pauta de discussões, entre outras coisas, era “o reconhecimento ou não da validade do princípio de que ‘o parto segue o ventre’. (...) Assim, filho do ventre livre nascia ingênuo, de ventre escravo nascia escravo”. Vários adversários ao projeto propunham que os filhos do ventre livre deveriam ser chamados de “libertos”, fato que denota que uma vez nascido de um ventre escravo, logo nasceria escravo e imediatamente se tornaria liberto, o que implicaria no reconhecimento de posse do filho da escrava pelo senhor, que vislumbrava uma indenização. Por outro lado, a utilização da nomenclatura “ingênuo” poderia remeter a escravidão a um elemento do universo da ficção, ou seja, “imaginar que seres humanos podem ser proprietários de outros seres humanos é absurdo, contrário ao direito natural, e algo possível apenas no campo da



contratos de soldada não devem ser pensados apenas pelo viés da legislação abolicionista de 1871 e pela figura do ingênuo, uma vez que o costume de criar filhos alheios em “casas de famílias” a fim de posteriormente utilizá-los como mão de obra barata, era uma prática muito comum, sobretudo no serviço doméstico.<sup>39</sup>

É evidente que as leis abolicionistas foram fundamentais para as discussões acerca das relações de trabalho na virada do século XIX para o XX. A Lei de 1871 foi fundamental para iniciar a reflexão a respeito do trabalho infantil brasileiro, mas em conjunto com esse contexto legislativo é importante identificar outros fatores como, por exemplo, as influências do pensamento liberal.<sup>40</sup> Vale a pena ressaltar que, no mesmo momento, começaram a ser debatidos alguns projetos para a regulamentação de atividades como as do serviço doméstico, as dos caixeiros e as dos cocheiros.

Numa perspectiva global, o século XIX foi importante para a reflexão de como os instrumentos legais foram acionados como meio de controle e fixação da força de trabalho. Em Calcutá, por exemplo, em 1814, foi criado um estatuto especial para criados domésticos no qual eram estabelecidos castigos àqueles que abandonassem o trabalho. O mesmo ocorreu em Bengala, em 1819, e em Bombaim, em 1827, regiões onde eram frequentes as demandas de europeus para a regulamentação do serviço doméstico.<sup>41</sup> Além disso, vale ressaltar que, em fins do século XIX, com o incremento das indústrias de chá na Índia, a utilização da mão de obra infantil em sistema de servidão foi uma realidade.<sup>42</sup> O cenário apresentado era o de que as forças produtivas estavam sendo alvo de tentativas de controles e regulamentações a fim de fixar a população pobre ao trabalho.

É nesse cenário nacional e também mundial que será analisado como o sistema de tutela foi perdendo o seu caráter de proteção da criança para se tornar um mecanismo de agenciamento do trabalho infantil,<sup>43</sup> onde “o contrato de soldada se tornou um instrumento dos juízes de órfãos para lidar com o crescente número de menores pobres, órfãos e indigentes da cidade”.<sup>44</sup>

Analisando alguns processos de tutela do *Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara* e alguns termos de soldada, verificam-se as características acima mencionadas. Luiz Gonçalves de Freitas, morador à rua do Conde de Bonfim, tinha em sua casa um menor chamado Manoel, de 6 anos de idade, que fora abandonado por sua mãe, a preta liberta Frutuosa. Luiz requereu a responsabilidade da guarda desse menor para lhe concluir a criação, o qual lhe pagaria uma soldada assim que Manoel completasse 12 anos.<sup>45</sup>

história, da criação dos fatos sociais”. Sendo uma “ficção”, seria possível estabelecer que o corpo da escrava carregaria um ventre livre, onde seu filho nascia ingênuo. Nessa concepção, como o ventre da mãe era “livre”, logo seu fruto também o seria. Ver: CHALHOUB. **Machado de Assis**, p. 172.

39 GEREMIAS, Patrícia R. Processos de tutela e contratos de soldada: fontes para uma História Social do Trabalho doméstico infantil. In: 7º ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL. Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015. **Anais [...]**. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos7/patrcia%20r.%20geremias.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

40 HOLT, Thomas C. A essência do contrato. In: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas. C.; SCOTT, Rebecca J. **Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

41 PRABHU, Mohapatra. Informalidade regulamentada: construções legais das relações de trabalho na Índia Colonial (1814-1926). **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, p. 68, 2009.

42 PRABHU. Informalidade regulamentada, p. 76.

43 AZEVEDO. **Os juízes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX**, p. 4.

44 AZEVEDO. **Os juízes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX**, p. 6.

45 Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara-ZM – processo de soldada: menor Manoel. N.º 2145, maço 2315 gal: A – AN.

José Manuel da Silva, preto, de 15 anos, natural de Santa Teresa de Valença, filho legítimo de João e de Ângela, então falecida, foi entregue por seu pai a sua madrinha que o entregou ao capitão Antônio Ferreira Barros Junior, em cuja casa está há dois anos. Na referida casa, aprendeu a ler, escrever e a fazer o serviço de copeiro. Em troca, o capitão pagava à madrinha do menor o valor de dez mil réis mensais e nada mais pelos serviços prestados. Por medida do juiz da 11ª Pretoria, foi determinado que o capitão Barros assinasse um termo de soldada de cinco mil réis que seriam depositados mensalmente em nome do menor.<sup>46</sup>

Em ambos os casos, as crianças em questão já vivenciavam a vida tutelar, porém informalmente. No caso do menor Manoel, de 6 anos, legalmente não poderia exercer atividades remuneradas, uma vez que possuía uma idade inferior aos 7 anos, período em que a criança estaria pronta ao mercado de trabalho. Entretanto, no contrato estabelecido, o tutor se comprometia em concluir sua criação só efetuando pagamentos de soldada a partir dos 12 anos, o que, implicitamente, fica subentendido que até essa idade definida o menor trabalharia sem receber soldos dispensados a sua criação.

O outro contrato estabelecido era o referente à tutela do menor José Manuel da Silva, de 15 anos. Assim como os contratos apresentados anteriormente, o de José Manuel evidencia a prática comum entre famílias de elite de recorrerem à Vara de Juízo de Órfãos e Ausentes com a finalidade de obter menores de idade para “pequenos serviços de casa.”<sup>47</sup> Além disso, tal contrato nos apresenta um dado a ser destacado. Na descrição do menor, além da idade, o fato de ser um filho legítimo surgia como uma informação relevante a ser apresentada. De acordo com Patrícia R. Geremias, “a historiografia latino-americana tem demonstrado a relação entre a ilegitimidade e a circulação de crianças entre diferentes domicílios com a posterior utilização da mão de obra dessas crianças no serviço doméstico.”<sup>48</sup> Entretanto, cabe aqui destacar, que o futuro das/os órfãs/aos legítimos não diferia tanto dos ilegítimos.

Irene e Irma Rizzini evidenciam que, desde o século XVIII, o Rio de Janeiro viu surgir Casas de Expostas voltadas para a proteção e educação de órfãos pobres, filhas de legítimo casamento. A legitimidade indicava a necessidade de proteção da menor que perdia seu protetor, ou seja, seu pai, o qual poderia lhe garantir no futuro um bom casamento através de uma boa educação e dote. Assim surgiam os asilos que ofereciam os meios necessários para essas meninas e jovens reproduzirem o seu lugar na sociedade, tais como a educação para o lar, por exemplo.<sup>49</sup> A Santa Casa de Misericórdia foi uma dessas instituições que mantinha no Rio de Janeiro recolhimentos com o atendimento diferenciado para “meninas indigentes” e “órfãs filhas de legítimo matrimônio”. Para as primeiras, sobretudo quando “de cor”, a educação fornecida era exclusivamente voltada ao serviço doméstico, no sentido de inserção no mercado de trabalho.<sup>50</sup> Assim, como ela, várias outras instituições existiram com a mesma finalidade – profissionalizar as meninas desamparadas.

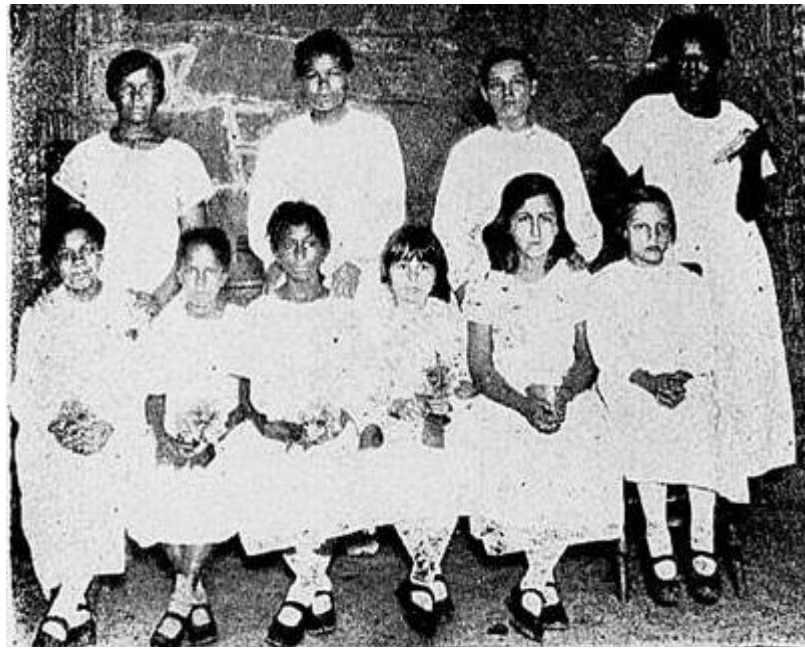
46 Arquivo Nacional. T8 – Fundo: Pretoria do RJ, 11 (Freguesia do Engenho Velho) – José Manuel da Silva (menor) e Antônio Ferreira de Barros. Ano 1901. N.º 53. Caixa 1270. Depósito: BF510.

47 Expressão bem comum nos anúncios em que eram demandados menores de idade.

48 GEREMIAS. Processos de tutela e contratos de soldada, p. 7.

49 GEREMIAS. Processos de tutela e contratos de soldada, p. 25-26.

50 GEREMIAS. Processos de tutela e contratos de soldada, p. 26-27.



**Figura 1:** Foto de grupo de educandas da Escola de Santo Adolpho (santo conhecido como “almoner” dos pobres), localizado em prédio de Santa Tereza, onde também fica instalado o Instituto das Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, ambos dirigidos por um grupo de religiosas espanholas.

Fonte: Educadoras de serviçais – A Escola Profissional de Santo Adolpho. **Vida doméstica**, Rio de Janeiro, Ed. 00069, 8 dez. 1923.

113

Até agora, os contratos analisados referem-se a menores de idade nacionais. Porém, é fato que a mão de obra infantil estrangeira, apesar do número inferior em relação aos índices nacionais, foi uma importante contribuição à composição social do serviço doméstico carioca.

Em 259 fichas de vapores analisadas, para os anos de 1880 a 1891, foram encontrados quatro menores: três meninas de idades entre 5 e 16 anos, duas portuguesas e uma francesa; e um menino, belga, de 4 anos, que foi registrado na ficha como cozinheiro.<sup>51</sup> Possivelmente isso era uma estratégia para viabilizar a legalidade da viagem do menor. Tanto em Portugal como em outros países europeus foram criadas leis para o controle da emigração, estabelecendo critérios para a emissão de passaportes que só poderiam ser emitidos a partir da comprovação de um contrato de trabalho ou da passagem paga.<sup>52</sup>

As/os menores estrangeiras/os, em geral, acompanhavam seus pais que as/os ofertavam para serviços leves nos mesmos anúncios em que disponibilizavam

51 No site do Arquivo Nacional, há uma base de dados onde podemos ter acesso a diversas fichas de vapores oriundos de diversos portos do mundo, entre o período de 1800 a 1891. Dessa forma, selecionamos, a partir dos filtros de busca, os portos de partida: Buenos Aires e Rio da Prata, e o porto de chegada o Rio de Janeiro. Complementando tal informação, acrescentamos o filtro de profissão selecionando as opções: servente, criada, servidora doméstica, governanta, babá, cozinheira, copeira, dentre outras categorias que podem ser enquadradas sob a alcunha de atividades domésticas. A partir dessas seleções, obtivemos o resultado de 259 fichas de vapores correspondente às servidoras/es domésticas/os que, partindo dos portos selecionados, atracavam no porto do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://bases.an.gov.br/rvbnodes/Menu\\_Externo/](http://bases.an.gov.br/rvbnodes/Menu_Externo/). Acesso em: 30 jul. 2019.

52 COSTA LEITE, Joaquim da. O Brasil e a emigração portuguesa (1855-1914). In: FAUSTO, Boris (org.) **Fazer a América: a imigração em massa para a América Latina**. 2. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2000. p. 178-180.

seus afazeres, a fim de que a contratação da/o menor se tornasse uma forma de proteção e amparo.<sup>53</sup> Entretanto, os anúncios não eram a forma exclusiva de obtenção dessa mão de obra. Havia casos em que o Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara era acionado, como ocorreu no caso de Marie Segur.

Em abril de 1882, o Sr. José da Silva Alves Azambuja solicitou a assinatura de soldada da menor francesa Marie Segur. O Sr. Azambuja informa que a menor Marie

lhe foi entregue pela viúva, sua mãe, Catharina Segur, que, tendo se entregado ao vício da embriaguez, ficou louca e acha-se no asilo de mendigos ou Hospício de S. P. 2º, e como deseja o [suplicante] a vista do estado da mãe da dita menor garantir mais o futuro da menor vem pedir a V. Ex.ª que consinta lhe assinar termo de responsabilidade.<sup>54</sup>

O Sr. Azambuja informa que tomou à soldada a menor Marie, mas que a mesma se retirou da sua casa em 10 de abril de 1884, tendo sido “depositada” pelo Juiz de Órfãos em casa da Mme. Borges. Por isso, pede ao juiz que peça ao “Sr. Escrivão Dr. Menezes, pagar, a fim da suplicante recolher ao cofre dos Órfãos, a quantia de 293\$340, soldo de sua conta e bem assim mandar dar baixa da responsabilidade que assinou pela mesma menor”. Por determinação, a soldada foi recolhida ao cofre e a pessoa a qual a menor estava assoldada foi intimada a assinar o termo.

Porém, tal processo não se encerrou aí. Em 1885, Francisco Gonzalez, marido da dita menor, “por cabeça de sua mulher”, se dirigiu ao Juizado de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara, informando que, quando a mesma era solteira, tinha recebido a soldada de 290\$994, porém tal valor foi recolhido ao cofre de Órfãos. Por isso, “ele vem requerer que o juiz mande passar precatória de levantamento contra o tesoureiro do cofre”.<sup>55</sup>

O processo em questão possibilita verificar um padrão de honra e maternidade definido, em fins do século XIX, como não condizentes a uma mulher/mãe “ideal”. Dona Catharina Segur, mãe da menor em questão, se afastava do padrão idealizado que, por fim, acabou tendo o desfecho das mulheres “desviantes” – destruiu sua família ao ser obrigada a se afastar do contato com sua filha e foi encaminhada ao hospício, uma vez que o alcoolismo era considerado como causa da degeneração mental (psicopatia) e de epilepsias.<sup>56</sup>

53 Graham informa que não só as/os estrangeiras/os, mas também as/os nacionais, sejam livres ou escravos, quando trabalhavam e moravam em lares maiores, geralmente levavam consigo suas/seus filhas/os e netas/os. O serviço doméstico, mas qualquer outro serviço, possibilitava que as mulheres levassem e mantivessem suas/eus filhas/os juntas/os de si. Essas crianças, muitas vezes ainda pequenas, eram colocadas para fazer pequenos serviços domésticos. Ainda segundo Graham, algumas famílias preferiam contratar mães e filhas, pois talvez fosse uma maneira de encorajar a permanência delas após a abolição. Todavia, enquanto para algumas famílias a presença das/os filhas/os das criadas era visto como vantagem, para outras famílias, fazia com que muitas criadas se sujeitassem a ter seu contrato estendido e seu ordenado reduzido, só para ter o direito de permanecer com suas/seus filhas/os. Essa permanência das/os filhas/os no ambiente de trabalho representava, em 1870, pelo menos 7% dos casos em que criadas moravam na residência dos patrões. Ver: GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência:** criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 94-95.

54 Arquivo Nacional. ZM-Juizo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Maço: 2307, n.º 1844, Gal. A. Marie Segur (menor) e José da Silva Alves Azambuja. Soldada.

55 Arquivo Nacional. ZM-Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara.

56 Ver: ENGEL, Magali. **Os delírios da razão:** médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001. p. 100. O alcoolismo e o desvio feminino associado à alienação foi analisado por algumas pesquisadoras, ver: SILVA, Alessandra Lima; POLEZE, Lorena Huidobro. As mulheres no Hospício de Pedro II (1841-1889). In: XVII ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO. **Anais [...]** Rio de Janeiro: ago. 2016. Disponível em: [http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465586806\\_](http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465586806_)



Além disso, a assinatura de termo não era garantia de que a menor fosse retribuída pela realização do seu trabalho. No caso citado, a retenção da soldada da menor no cofre do Juízo de Órfãos mostra que nem mesmo tal instituição era capaz de garantir os direitos devidos ao trabalho desempenhado por uma menor de idade, uma vez que, mesmo que o dinheiro tenha sido pago pelo patrão, não houve repasse a Marie que, representada pelo seu marido (“cabeça do casal”), remeteu despacho ao juiz solicitando um posicionamento. Não há ciência se o pagamento foi de fato entregue à menor.

O fato é que a tutela foi um mecanismo legal importante para a introdução formal de menores de idade no mercado de trabalho, sobretudo quanto ao assunto serviço doméstico. E o fato de ter uma aparência legal e vigilante, não impedia que arbitrariedades no trato com as/os tuteladas/os fossem perpetradas por aqueles que deveriam, teoricamente, as/os “proteger”, vide os casos destacados nas próximas páginas.

## 2 - Fugiu porque era maltratada: ações de resistências e insubordinação de criadas/os menores de idade

Ontem, às 14 horas, D. Isaura Teixeira, residente à rua General (incomp.), 26, queixou-se que sua mãe e um seu filho menor, há dias, apresentaram sintomas de envenenamento, e que desconfia que sua empregada Maria Benedicta, menor e cozinheira, tivesse proprinado-lhes qualquer substância venenosa de mistura com a comida.<sup>57</sup>

Maria Benedicta, menor e cozinheira. Essas são as características que a definem em registro diário da Delegacia do 17º Distrito. Não se apresenta sua cor, sua idade ou sua filiação. Apenas o que é apresentado em relação à dita menor é a suspeita de que tivesse cometido um envenenamento. Acusação feita por sua patroa, D. Isaura Teixeira.

Em fins do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, o “problema” da minoridade emergia como um campo de interesse e de atuação de diversas instituições e saberes, sendo consolidado como um “problema social” “cristalizado na massa diversificada de crianças pobres passíveis de serem enquadradas em classificações que denotassem sua situação anormal frente a um modelo de infância e família”.<sup>58</sup> Tais “crianças desvalidas” passavam a ser alvo de diferentes profissionais (médicos higienistas, policiais e instituições religiosas) e de medidas legislativas, como o Código de Menores de 1927, que buscavam um controle dessa massa de crianças disponíveis nas ruas brasileiras, refletindo um momento em que havia preocupações em relação ao controle e à reformulação do espaço público.<sup>59</sup>

ARQUIVO\_AsmulheresnoHospiciodePedroll-ANPUH.pdf. Acesso em: 12 jan. 2018; CESAR, Beatriz Aceti Lenz. **O beber feminino**: a marca social do gênero feminino no alcoolismo em mulheres. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2005. Sobre uma análise de como instituições públicas se valeram do discurso da honra feminina, ver: CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: Editora da Unicamp, 2000; ESTEVES. **Meninas perdidas**.

57 Carta diária n.º 753, de 22 de dezembro de 1923, referente ao expediente da Delegacia do 17º Distrito Policial. NA – Fundo: GIF1 (OI)/Doc. Policial. Notação: 6C-556.

58 VIANNA. **O mal que se adivinha**, p. 42.

59 Vianna informa que, naquele momento, além da redução da responsabilidade penal, instituído pelo Código Penal de 1890, as pressões da imprensa e de movimentos operários, denunciando as situações de trabalho de menores de idade em fábricas, fez com que, em 1891, o Código Penal instituisse o Decreto n.º 1.313, de 17/01/1891, no qual regulamentava as condições em que menores poderiam ser incluídos no



A própria constituição do trabalho assalariado andou em paralelo com o desenvolvimento de uma vigilância polícial da do trabalhador, a fim de que o mesmo se mantivesse no mercado de trabalho.<sup>60</sup> Cabe pensar que muitas das punições aos desvios, no caso de menores de idade, tinham como finalidade a reclusão em ambientes nos quais se associavam a educação e a formação profissional, como por exemplo, a Escola de Menores Abandonados.<sup>61</sup>

Nesse sentido, o Código Penal de 1890 foi um instrumento importante para a disseminação da ideologia do trabalho e da organização dessa mão de obra, reduzindo o limite etário de responsabilidade penal de 12 para 9 anos de idade, instituindo também o artigo 399 (sobre vadiagem).<sup>62</sup> Num contexto de aumento de mão de obra livre disponível ao mercado de trabalho, seja em consequência da abolição, seja pelo fluxo de imigrantes ao solo brasileiro, muitos deles passaram a ser reprimidos como “vadios”, uma vez que não se enquadravam no perfil de trabalhadores idealizados pelo Estado burguês.<sup>63</sup> De acordo com Thomas Holt,

a transição da sociedade escravista para uma sociedade livre acabaria por expor as contradições da ideologia liberal, que encontraram expressão nos esforços da burocracia colonial para formular a política de emancipação. A formação de uma sociedade livre exigia primeiro a criação de pessoas com valores burgueses, o que, por sua vez, exigia a intromissão estatal com dimensões totalitárias na esfera social.<sup>64</sup>

Símbolo dessa intromissão estatal, os aparatos policiais surgiam aí como uma forma de controle e ordenamento da classe trabalhadora. Por isso, são analisados, além de inquéritos e processos policiais, livros de matrículas da Casa de Detenção da Corte, a fim de identificar um pouco do panorama de criadas e criados menores em situações de delitos ou contravenções.

De 611 nomes de servidoras/es domésticas/os arrolados nos livros de matrículas da Casa de Detenção da Corte, 131 tinham até 20 anos de idade, desses, 54 eram do sexo feminino e 77 do sexo masculino.

Em relação à presença feminina, todas estavam na faixa etária acima de 14 anos, eram nacionais e apenas quatro delas eram casadas. Entre elas, havia uma única jovem de 14 anos, Maria Joaquina Rosa da Conceição, registrada em 24 de janeiro de 1883 sob a alcunha de vagabunda, mas dizendo que possuía a ocupação de lavadeira.<sup>65</sup>

Assim como Maria Joaquina, outras 30 jovens foram detidas pela contravenção

---

trabalho fabril. Menores de 12 anos foram proibidos de trabalhar em fábricas no Rio de Janeiro. Além desses mecanismos legais, foi na década de 1920 “que a definição civil de minoridade se [complexificou], com tentativas de fixar legalmente as condições para se considerar um menor como abandonado (Lei n.º 4.242, de 1921), culminando com a promulgação do Código de Menores em 1927, que estabelece uma detalhada caracterização dos ‘tipos’ de menores existentes e de formas legítimas de intervenção sobre elas”. Esse código determinava como foco de análise e implementação, a avaliação em que condições poderia se dar a relação do menor com o trabalho ou com a infração. Ver VIANNA, **O mal que se adivinha**, p. 42 e p. 169. Ver também: SOARES, Aline Mendes. “Precisa-se de um pequeno, prefere-se de cor”: o mundo do trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo, julho 2011. p. 7. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/recursos/anais/14/1300927031\\_ARQUIVO\\_ANPUH2011-.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/recursos/anais/14/1300927031_ARQUIVO_ANPUH2011-.pdf). Acesso em: 3 fev. 2018.

60 LINEBAUGH, Peter. Crime e industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII. In: PINHEIRO, P.S. (org.) **Crime, Violência e Poder**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983. (Comentário 1 – Maria Stella Breciani)

61 VIANNA. **O mal que se adivinha**, p. 73.

62 SOARES. “Precisa-se de um pequeno, prefere-se de cor”.

63 FILHO, Walter Fraga. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo/Salvador: Editora Hucitec/EDUFBA, 1996. p. 7.

64 HOLT. A essência do contrato, p. 104.

65 MD-LL-022. p. 65.

de vadiagem, sendo registradas sob o artigo 399 do Código Penal.

**Tabela 1**  
Delitos e contravenções a partir do critério de raça

	Preta	Morena	Parda	Parda escura	Fula*	Branca
Vagabundagem	11	2	7			1
Vagabundagem e desordem	4		1		1	
Vagabundagem e embriaguez	2					
Desordem	3		2		1	
Desordem e ofensas à moral	1				1	
Prostituição			1			
Práticas de atos imorais		1	2			
Suspeita de gatunagem					1	
Ofensas físicas				1		
Furto	1					
Revogação de liberdade condicional	1	1				
Vagabundagem, embriaguez e desordem	2					
Não identificado	5					1
Total	30	4	13	1	4	2

\*O termo “fulo”, assim como “parda” eram referenciais de mestiçagem, sendo “fula” comumente associado a uma pigmentação mais clara da pele. SOUZA, Flávia. **Criados, escravos e empregados: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920)**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. p. 136.

Fonte: Livros de Matrículas da Casa de Detenção da Corte e do DF: MD-LL-011 (1880), MD-LL-0022 (1883), MD-HN-001 (1890), MD-HN-012 (1892), MD-MN-002 (1892), MD-HMN-003 (1912), MD-MN-006, MD-HN-135 (1920), MD-MN-012 (1920), MD-HN-166 (1929-1930). APERJ.

A emancipação pressupunha, para as autoridades públicas, um controle da “liberdade desenfreada” dos então libertos. Thomas Holt, ao analisar a política britânica de emancipação para territórios americanos, identifica que a dúvida se os escravos libertados iriam se tornar cidadãos foi uma indagação própria do século XIX, ou seja, de um momento específico da história do liberalismo clássico. Um momento em que “a transição da escravatura ao trabalho assalariado pôs à prova os princípios econômicos do pensamento democrático liberal clássico, a transição de escravo a cidadão pôs à prova seus princípios políticos.”<sup>66</sup> Uma vez que “as trocas ‘livres’ e abertas na esfera pública presumiam a homogeneidade dos participantes, a mutualidade dos interesses fundamentais e, além disso,

66 HOLT. A essência do contrato, p. 99.

a possibilidade de discutir as diferenças”.<sup>67</sup> Portanto, o sucesso dos princípios políticos do pensamento liberal do século XIX dependia, em última instância, “da similaridade da localização dos cidadãos dentro da ordem social e em relação a ela”; quando essa similaridade não se aplica, exclusões nas tomadas de decisões se fazem necessárias, a fim de não ameaçar a ordem. Assim, categorias sociais – “raciais, nacionais, sexuais e de classe” – são elencadas a elementos residuais.<sup>68</sup> Em uma “nova ordem” em que o trabalho se fazia como um elemento fundamental e ordenador, aquelas/es que buscavam romper com esse princípio “burguês” se deparavam com as intromissões estatais em sua forma autoritária.<sup>69</sup>

Os “vadios”, portanto, sentiam na pele tal intromissão estatal. De acordo com Walter Fraga Filho, dentre os vários sentidos assumidos pela noção de vadiagem, pode-se destacar

a recusa em se conduzir de acordo com as normas do trabalho. As Ordenações Filipinas (...) definiam o vadio como indivíduo sem ocupação, sem senhor e sem moradia certa .

A vadiagem recobria, portanto, a itinerância e a ociosidade de comportamentos considerados ameaçadores à estabilidade social; mesmo assim a percepção do que era vadio ou ocioso era muito fluido. A palavra *vadiagem* algumas vezes podia recortar categorias muito restritas de “ociosos”, o submundo de “delinquentes” que viviam à margem do trabalho “honesto”, recorrendo a meios “ilícitos” de sobrevivência, tais como jogo e roubo. Podia remeter também à conduta transgressiva do jornaleiro que interrompia seus afazeres em proveito das “vadiações” e divertimentos de rua. Na sua acepção mais ampla, o termo *vadio* remetia a camadas livres pobres tradicionalmente vistas como inclinadas para ociosidade e vadiagem.<sup>70</sup>

Como o foco do autor se restringia aos meninos pobres, ele acaba não dando ênfase à acepção de “honra” que tal delito emana. Refletindo sobre os casos femininos de detenção por vadiagem ou vagabundagem, é importante pensar que a “honra” poderia ser determinante para o seu enquadramento, considerando que muitas vezes a alcunha de vagabunda ou vadia poderia se referir a ofensas morais e à prostituição, sobretudo quando a classe e a raça da menor incidiam para o aumento das desconfianças e vigilâncias. Uma menor pobre (que por ser menor já era considerada mais suscetível aos perigos das ruas) que à época trabalhava a circular nas ruas da cidade, principalmente sendo “de cor”, possuía sobre si *estigmas* suficientes para lhe rotularem como vadia.<sup>71</sup>

De acordo com a observação da tabela referente aos delitos e à cor das menores, é possível perceber um processo de racialização dos aparatos policiais, no qual certamente a cor da pele foi determinante para o enquadramento. Apenas duas meninas brancas foram presas: uma como vagabunda e outra por delito não identificado.

Em se tratando de casos masculinos, o padrão é semelhante em relação à predominância dos *menores* “de cor”, frente aos de cor branca e estrangeiros.

67 HOLT. A essência do contrato, p. 102.

68 HOLT. A essência do contrato, p. 102.

69 HOLT. A essência do contrato, p. 102-104.

70 FILHO. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*, p. 75-76.

71 Sobre a questão dos discursos jurídicos e controle social sobre a honra associada à classe e à raça das mulheres, ver: CAULFIELD. *Em defesa da honra*; ESTEVES. *Meninas perdidas*, p. 141.

**Tabela 2**  
Delitos e contravenções a partir de critérios de raça

	Preto	Pardo	Moreno	Fula	Branco	Caboclo
Vagabundagem	6	4	1	1	2	1
Vagabundagem e atos imorais		1				
Vagabundo e ratoneiro		1	1	1	1	
Vagabundo e desordeiro		1	1		2	
Vagabundo, capoeira e desordeiro				1		
Vagabundo, ratoneiro e desordem				1		
Práticas de atos imorais				1	1	
Ofensas físicas	2	1	2			
Capoeiragem			1			
Suspeita de ser escravo fugido	1					
Embriaguez		1				
Embriaguez e desordem	2			1	1	
Embriaguez e palavras obscenas		1				
A pedido do juiz				1		
Uso de armas de defesa	2					
Gatuno		1			2	
Furto	1	1			2	
Desordem	2	2	2		5	
Desordem e ter violentado um menor					1	
Roubo					1	
Roubo com violência		1				
Homicídio	1					
Não identificado	7		2	1	1	
Total	24	15	10	8	19	1

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados presentes em Livros de Matrículas da Casa de Detenção da Corte: MD-LL-011 (1880), MD-LL-0022 (1883), MD-HN-001 (1890), MD-HN-012 (1892), MD-MN-002 (1892), MD-HMN-003 (1912), MD-MN-006, MD-HN-135 (1920), MD-MN-012 (1920), MD-HN-166 (1929-1930). APERJ.

**Tabela 3**  
Delitos e contravenções a partir de critérios de nacionalidade

	Nacional	Português	Espanhol	Não identificado
Vagabundagem	15			
Vagabundagem e atos imorais	1			
Vagabundo e ratoneiro	4			
Vagabundo e desordeiro	2	1	1	
Vagabundo, capoeira e desordeiro	1			
Vagabundo, ratoneiro e desordem	1			
Práticas de atos imorais	2			
Ofensas físicas	5			
Capoeiragem	1			
Suspeita de ser escravo fugido	1			
Embriaguez	1			
Embriaguez e desordem	4			
Embriaguez e palavras obscenas	1			
A pedido do juiz	1			
Uso de armas de defesa	2			
Gatuno	1		2	
Furto	3		1	
Desordem	6	3	1	1
Desordem e ter violentado um menor	1			
Roubo		1		
Roubo com violência	1			
Homicídio	1			
Não identificado	10	1		
Total	65	6	5	1

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados presentes em Livros de Matrículas da Casa de Detenção da Corte: MD-LL-011 (1880), MD-LL-0022 (1883), MD-HN-001 (1890), MD-HN-012 (1892), MD-MN-002 (1892), MD-HMN-003 (1912), MD-MN-006, MD-HN-135 (1920), MD-MN-012 (1920), MD-HN-166 (1929-1930). APERJ.

Em relação aos réus do sexo masculino, o padrão de detenção privilegiando o encarceramento do menor “de cor” se assemelha ao caso feminino, ou seja, há uma prevalência do delito vadiagem como um motivo. Porém, cabe destacar que o sentido atribuído a tal delito diverge em relação ao gênero do perpetrante. No caso feminino, a vadiagem assume um sentido ligado à honra, referindo-se,



muitas vezes, à possibilidade da ré estar praticando atos libidinosos e/ou a prostituição. Esse sentido altera-se quando a vadiagem é imputada ao gênero masculino. Nesse caso, a vadiagem passa a ser associada à ociosidade, ou seja, deixar de exercer profissão “ou qualquer mister em que ganhe a vida”.<sup>72</sup>

Fixando o olhar somente nesses dados e em como as instituições policiais se valeram para reprimir e ordenar a vida desses menores, a partir do recolhimento em instituições que tinham como o objetivo a sua “regeneração”, seria possível incorrer em uma visão na qual se tem apenas um panorama a partir de uma visão de cima, em que as instituições são privilegiadas frente à agência desses indivíduos.

Dessa forma, antes dos delitos serem vistos como uma consequência do pauperismo e da condição de vida em uma sociedade capitalista, que lança os que não se enquadram no mercado de trabalho legalizado à delinquência, os mesmos devem ser analisados como possíveis estratégias de resistências às condições de vida experimentadas por esses menores.<sup>73</sup>

Nem sempre as resistências poderiam se mostrar tão drásticas como a perpetrada por Maria Benedicta, acusada de envenenamento da mãe e do filho menor de sua patroa.<sup>74</sup> As fugas, furtos e denúncias mostraram-se resistências efetivas adotadas por muitas/os menores como forma de driblar os infortúnios de uma vida de abandono, violências e explorações.

Leonarda Júlia Maria da Conceição, menor de 11 anos e de cor preta, utilizou-se da estratégia da fuga para sair dos “cuidados” do capitão Raymundo de Abreu, residente à rua Felipe Camarão, n.º 26. Não se sabe o real motivo de seu ato. Possivelmente, como em muitos casos, os maus-tratos foram estopins para atos de resistências como a busca por outra família que pudesse lhe acolher. A família em questão era a de Henrique Correia Lopes, morador à rua Senador Pompeu, n.º 107.<sup>75</sup> O interessante nesse caso é o fato de o reclamante da fuga ser um capitão. Em alguns casos analisados, há oficiais utilizando-se de seus cargos para obter mão de obra infantil ou envolvidos em reclamações relacionadas a abusos cometidos por eles sobre as/os menores.

Dona Elisa Marça, residente à rua da Imperatriz, apresentou-se à Delegacia do 7º Distrito a fim de informar que não desejava continuar com a responsabilidade da guarda da menor Oscarina de Oliveira Figueiredo, de 17 anos, pelo fato da menor “não querer submeter-se as suas ordens” e ainda dar-se aos vícios da embriaguez. Aproveitando-se de tal situação, o comissário Antônio Teixeira de Carvalho,

72 Código Penal de 1890. Capítulo XIII – Dos vadios e capoeiras, artigo 399. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 maio 2019.

73 Thompson, ao lançar mão do conceito de *hegemonia cultural*, nos dá uma base para que possamos entender como as relações de dominação eram estruturadas. Contudo, mais do que isso, Thompson mostra os limites de tal hegemonia, ao identificar que o conceito não acarreta que os pobres aceitem o *paternalismo*, nos próprios termos de quem se utiliza de tal dominação, “ou segundo sua autoimagem consagrada”. A deferência não pode ser pensada apenas como um ato de submissão, mas também como um ato consciente de autopreservação. Apesar da *hegemonia* definir limites, as experiências, muitas vezes movidas pelos *horizontes de expectativas* alternativos àquela ordem, não impediam que os pobres experimentassem seus próprios modos de trabalho, de vida, de lazer e sua própria visão de mundo. É nesse sentido que pensamos os delitos, não só como desvio, mas como estratégias de drible de uma hegemonia, em um momento em que o trabalho livre emerge trazendo “consigo um enfraquecimento dos antigos meios de disciplina social”, onde o paternalismo entra em crise, gerando, por conseguinte, além das reações populares, reações das elites e do governo, frente a essa nova relação entre patroas/ões e criadas/os. THOMPSON. Patrícios e plebeus.

74 Carta diária n.º 753, de 22 de dezembro de 1923, referente ao expediente da Delegacia do 17º Distrito Policial. NA – Fundo: GIF1 (OI)/Doc. Policial. Notação: 6C-556.

75 Arquivo Nacional – OI-Fundo: GIF1. Notação: 6C-178. Leonarda Julia Maria da Conceição (menor) – fuga – 11 maio 1906.

residente à rua Rio Branco, n.º 68, pediu a entrega dessa menor para serviços domésticos no dia 10 de fevereiro de 1914, comprometendo-se a apresentá-la à repartição quando houvesse necessidade. O que não durou muito tempo, uma vez que, no dia 9 de março, o mesmo comissário apresentou a menor Oscarina ao chefe de polícia a fim da mesma ser encaminhada à residência do tio, pelo comissário não querer tê-la mais em sua companhia.<sup>76</sup>

Desse relato, pode-se depreender algumas informações. Em primeiro lugar, a estratégia do comissário, assim como a de outros oficiais de polícia que, para angariar mão de obra para suas residências, utilizava-se de suas funções e prestígios. Posição que não foi capaz de “domar” a dita menor que, nas palavras de D. Elisa Marça, “não queria se submeter as suas ordens”. A menor em questão possivelmente valia-se de comportamentos desviantes, como o alcoolismo, tomando-o como uma estratégia para se desvencilhar das ordens impostas pelas/os tutoras/es, ou melhor, patroas/ões.

Mas a própria denúncia de maus-tratos sofridos às autoridades policiais foi um mecanismo utilizado por menores em reação aos seus patrões. Francisca Freire de Oliveira se dirigiu à delegacia solicitando que fosse apresentada ao senhor juiz de órfãos da 1ª Vara, a fim de ter o conveniente destino, uma vez que não era bem tratada na casa da patroa à rua General Polidoro, n.º 27, Botafogo.<sup>77</sup>

O fato de uma menor se direcionar a uma autoridade policial e denunciar seus patrões, indo contra a noção de “obediência” que tal relação emanava, é um sinal de que as tensões envolvendo as relações entre patrões e criadas/os não podem ser definidas de forma harmônica, como a noção de “proteção” e “obediência”, desenvolvida por Sandra Graham, a princípio quer transmitir.

O delito de furto como estratégia de resistência, que também foi amplamente utilizado por menores de idade no serviço doméstico, aproveitando-se do contato íntimo que possuíam no lar em que trabalhavam, pode ser entendido como um rompimento da ideia de retribuição com lealdade à “proteção” dada pelos patrões.

Orminda da Conceição, de 16 anos, foi denunciada por furto na casa de seu patrão. O mesmo informou que, no dia 30 de setembro de 1923, às 9 horas, percebeu que sua empregada havia subtraído de sua casa várias peças de roupa, as quais entregara a uma indivíduo, que supunha ser empregada em uma fábrica de papelão, na rua Uruguai.<sup>78</sup>

Tais casos não ficavam circunscritos à intimidade do lar ou às paredes das delegacias. Em alguns casos, os furtos cometidos por essas/es menores ganhavam repercussão na imprensa. No jornal *A Noite*, de 2 de fevereiro de 1925, há o relato de um furto cometido pela “rapariguinha” Stella Dias Fontoura, moça branca, criada em casa de Gabriel Zarê, residente à rua da Estação. O jornal informa que Stella se empregara na referida casa, mostrando-se, no início, “muito solícita, muito pronta a atender os patrões”. Em uma madrugada, “mesmo antes que o sol nascesse, ela ergueu-se do leito em que dormia e foi a um móvel dos patrões arrebatou o que lá encontrasse”. A família foi averiguar o prejuízo que se somou, entre joias e dinheiro, o valor de 2:500\$000. A dita menor foi capturada e acabou confessando o crime, indicando o local em que se encontravam os bens furtados.<sup>79</sup>

76 Arquivo Nacional – Ol-Fundo: GIFl. Notação: 6C-499. Oscarina de Oliveira Figueiredo (menor) – dar destino. 10 fev. 1914.

77 Arquivo Nacional – Ol-Fundo: GIFl. Notação: 6C-499. Francisca Freire de Oliveira. 20 fev. 1914.

78 Arquivo Nacional – Ol-Fundo-GIFl. Notação: 6C-556. Orminda(?) da Conceição. (furto). 30 set. 1923.

79 A madrugada de Stella... Levantou-se, fez a trouxa, disse adeus e foi-se embora. *A Noite*, Rio de Janeiro, Ed. 04740. 2 fev. 1925. p. 4.

Se a dita Stella entrou no serviço com a intenção de realizar o furto ou se o mesmo se deu como uma forma de compensação aos baixos salários que menores de idade eram submetidos no serviço doméstico, isso não fica explícito. Mas, é importante frisar que apesar de serem menores de idade, já estavam experimentando o abandono e as vigilâncias policiais e profissionais. Essas/es criadas/os, portanto, agiam de forma a superar uma parcela dos infortúnios vivenciados em seu cotidiano de crianças pobres.

Os delitos perpetrados por tais jovens não devem ser analisados apenas pelo viés das autoridades públicas e policiais, mas como formas de reação de que se utilizavam diariamente para obter melhores condições de trabalho. O fato de uma menor fugir de uma casa onde era tutelada, em busca de outra família que lhe amparasse, pode ser vista como uma ação consciente de busca e reivindicação por melhores condições de trabalho. Em um cenário em que a mão de obra infantil era uma realidade experimentada por muitas famílias, analisar as formas de contratação e como tais menores vivenciavam sua condição de tuteladas/os é fundamental para o entendimento da mão de obra infanto-juvenil.

Recebido em 28/4/2019

Aprovado em 12/6/2019